

## I – Enquadramento da Iniciativa Legislativa

A proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega, em análise, pretende introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 3/2010, com o objetivo de proibir a cobrança de comissões de manutenção de contas à ordem e de levantamento de numerário, em euros, ao balcão, propondo assim a alteração ao artigo 1º do referido documento legislativo.

## II – Apreciação

A conjuntura económica atípica de baixas taxas de juros dois últimos anos, levou a alteração do modelo de negócios da banca, com instituições financeiras a compensar perda de ganhos que estavam a registar, com a imposição de comissões bancárias.

Na senda então desenvolvida temos assistido de ano para ano a um incremento de cobrança de comissões, cuja justificação nos parece de questionável, nomeadamente considerando a proliferação de comissões e o nível que as mesmas atingiram.

Mas o contexto macroeconómico alterou-se no último ano, com o enorme aumento das taxas de juro, justificando-se hoje uma inversão desta tendência e uma eventual contenção em matéria de cobrança de comissões bancárias.

Contudo, com a normalização da política monetária europeia ocorrida nos últimos meses, materializada no regresso das taxas de juro a valores positivos, considera-se que o argumento utilizado para os sucessivos aumentos de comissões deixou de ser plausível. São ainda apresentados valores sobre o peso da cobrança de comissões para os resultados dos principais bancos nacionais, assim como sobre a evolução das comissões na última década.

A grande diversidade de comissões bancárias não é situação específica de Portugal, sendo do nosso conhecimento que a sua imposição tem gerado por parte dos consumidores europeus enorme crítica e contestação.

Existem mesmo tribunais de nossos parceiros da União Europeia, nomeadamente em Espanha, que declararam nulas algumas das comissões vigentes.

A título de exemplo referimos as comissões cobradas ao consumidor que pretende crédito à habitação, nomeadamente a “Comissão de Abertura” em que tribunais espanhóis consideraram só se justificar a sua cobrança se a entidade financeira certificar que realizou um estudo ou de uma “Comissão de Avaliação”, que só poderá ser cobrada se a entidade prestar um serviço de assessoria semelhante ao de um profissional externo.

Cientes que as instituições de crédito podem fixar livremente as comissões que impõem, dentro dos limites definidos pela lei, sabemos também que, de uma forma global, as comissões bancárias deveriam corresponder a contrapartida pelos serviços que prestam, o que nalguns casos se considera dificilmente justificável.

3

Temos ainda conhecimento da existência de instituições financeiras que cobram comissões por inatividade do cartão de crédito ou por pedido de extrato de conta ou levantamento de dinheiro ao balcão, em valores bastante elevados, para somente referirmos alguns exemplos.

Tal imposição parece-nos algo excessiva ou desajustada, ainda mais para aqueles consumidores de baixos recursos ou em situação de especial vulnerabilidade financeira, os mais afetados com tais comissões.

Consideramos que as comissões bancárias devem corresponder a serviços efetivamente prestados ou a despesas incorridas perante terceiros, sendo que muitas não serão fundamentáveis, podendo mesmo o consumidor incorrer em pagamento de comissões em duplicado, situação que deve ser prevenida.

Por outro lado, a informação que é prestada, é, não raras vezes, deficiente ou inexistente e pouco transparente ou entendível pelo consumidor médio.

### III – Os motivos subjacentes ao projeto

Os motivos apresentados no Projeto de Lei para proceder à proibição de cobrança de determinadas comissões, as razões aludidas prendem-se com a conjuntura atual de altas taxas de juro, de maior receita por parte do setor bancário não corresponderem a serviço diretamente associado.

Algumas iniciativas legislativas foram já nesse sentido, como é o caso do definido na Lei nº 57/2020, de 28 de agosto, que veio estabelecer normas de proteção do consumidor de serviços financeiros no comissionamento bancário, no crédito à habitação e no crédito aos consumidores, visando estabelecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade das comissões bancárias, devendo estas corresponder a um serviço efetivamente prestado e aos custos suportados.

A DECO concorda de uma forma global, com qualquer alteração legislativa que proíba a cobrança de comissões manutenção de conta. Desde sempre nos opusemos a este encargo para o consumidor devido ao facto de, ao disponibilizar os seus fundos através da conta, permitir que a instituição bancária os possa utilizar na sua atividade de intermediação financeira, obtendo daí proveitos, que atualmente já não partilha sequer com o consumidor através do pagamento de juros passivos, como referido no preâmbulo desta proposta legislativa. Para além disso, a posse de uma conta bancária é hoje essencial e a única forma de aceder a outros produtos e serviços bancários, como por exemplo crédito ou produtos de investimento, que têm muitas vezes comissões próprias, penalizando duplamente o consumidor.

No entender da DECO, a cobrança de comissões de manutenção de conta não se enquadra no previsto na Lei n.º 66/2015, sobre o serviço efetivamente prestado que justifica a sua cobrança.

Em relação à proibição de cobrança de comissões relativas aos levantamentos de numerário ao balcão, por princípio, somos favoráveis a qualquer iniciativa que permita a redução de custos para o consumidor na utilização de produtos e serviços bancários.

No caso concreto da referida comissão, a DECO tem alertado os consumidores para este pesado encargo que, por não terem conhecimentos para utilizar outras formas de movimentação da conta bancária, geralmente pessoas mais idosas, eram penalizados com um encargo que poderá atingir algumas dezenas de euros, ao final de um ano, tendo sugerido uma limitação destes encargos para este tipo de clientes. Por isso, concordamos com a proposta apresentada ou com o estabelecimento de algum tipo de limitação destes custos, pelo menos nos casos em que o consumidor não possui os conhecimentos necessários para poder movimentar a sua conta bancária por outros meios.

De acordo com estudos tornados públicos, Portugal é dos países da EU em que os consumidores pagam mais comissões bancárias.

Citando o Banco de Portugal (Carta Circular n.º 24/2014), sobre as boas práticas a observar pelas instituições de crédito para a simplificação e padronização do comissionamento de contas de depósito à ordem, “as instituições de crédito desempenham um papel essencial na promoção de uma cidadania financeira responsável e a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira”.

Os aumentos do valor das comissões bancárias a que temos assistido nos últimos anos pressupõe a alteração do modelo de negócio da banca, baseada hoje muito nas comissões cobradas e menos no que levou à razão da sua criação.

A banca justifica o aumento do valor de comissões cobradas para contrabalançar os juros negativos que reduziram o respetivo lucro. No entanto, hoje esse cenário está ultrapassado, pelo que urge repensar esse modelo, existindo comissões injustificadas ou desproporcionais e cujos aumentos anualmente efetuados, apresentam atualizações bem acima dos valores da inflação registada, não se compreendendo as razões que tal legitimem.

Acresce que a crescente digitalização dos serviços bancários disponibilizados aos consumidores, também utilizada como argumento para a necessidade de aumento das comissões, perante o investimento inicial que obrigou, está também superada e tem permitido às Instituições financeiras pouparem em recursos físicos e humanos de forma substancial.

Considera a DECO que haverá ainda bastante a fazer em matéria de comissionamento bancário, pelo que nos parece relevante rever todo o quadro legal vigente e não somente proceder *tout court* ao congelamento de comissões em 2023, como propõe o BE.

Não obstante, e perante o quadro inflacionista e de subida de taxas de juro seria razoável e permitiria, embora de forma limitada, ajudar as famílias através da isenção de comissões associadas ao processamento e gestão do crédito habitação e uma conta bancária por consumidor (o consumidor pagaria comissões por outras contas que detivesse).

Neste panorama e atentos às razões e fundamentos atrás aludidos, a DECO considera ser de basilar importância que se avance na limitação ou interdição de algumas comissões bancárias, quando tal se revele justificável, por não fundamentadas, ilegais ou manifestamente injustas, mas também se deverá investir no enquadramento legal respetivo, na clareza e transparência aquando da sua imposição e na adoção da terminologia a adotar, que deveria ser comum (a mesma comissão tem designações diferentes de entidade para entidade).

#### IV - Conclusão

De uma forma global, a DECO está de acordo com qualquer alteração legislativa que leve à proibição da cobrança de comissões manutenção de conta, devido ao facto de, ao disponibilizar os seus fundos através da conta, permitir que a instituição bancária os possa utilizar na sua atividade de intermediação financeira, obtendo daí proveitos, que atualmente já não repercute junto do consumidor, através do pagamento de juros passivos.

O acesso a uma conta bancária é hoje essencial para a vida financeira do consumidor e a única forma de aceder a outros produtos e serviços bancários, como por exemplo crédito ou produtos de investimento, sendo aplicadas outras comissões, penalizando duplamente o consumidor.

Em nosso entendimento, a cobrança de comissões de manutenção de conta não se enquadra no previsto na Lei n.º 66/2015, pois não corresponde a serviço efetivamente prestado que justifique a sua cobrança.

7

Trata-se, aliás motivo de grande preocupação e revolta por parte de consumidores, a avaliar pela petição realizada pela DECO, em 2013, contra esta comissão, que reuniu dezenas de milhares de assinaturas, o mesmo acontecendo também em 2018.

Em relação à proibição de cobrança ou redução de encargos com comissões nos levantamentos de numerário ao balcão, parece-nos relevante, nomeadamente para os mais vulneráveis ou idosos, sem acesso à banca digital, situação que deveria ser objeto de especial salvaguarda, nomeadamente para aqueles que vivem em regiões interiores e mais recônditas, não tendo acesso aos serviços bancários de outra forma.

Finalmente também no que respeita às comissões bancárias, nos parece ser relevante a informação prévia ou subsequente a prestar ao consumidor, em cumprimento do



Direito à Informação, como um dos seus essenciais direitos, que acima de tudo se deve acautelar.

A DECO, em nome dos consumidores, propõe seja salvaguardado o acesso ao sistema financeiro a todos os cidadãos e que os mesmos não sejam impedidos de a ele aceder por questões de vulnerabilidade financeira ou desconhecimento, prevenindo-se ou evitando-se todo o tipo de abuso ou arbitrariedade por parte da Banca.

Ao supervisor, Banco de Portugal, caberá também uma atuação macroprudencial, mas sobretudo comportamental, que impeça o abuso por parte das instituições financeiras e permita uma maior transparência do mercado, prevenindo eventual sobrecarga financeira ao consumidor, particularmente o mais vulnerável, com, por exemplo, a cobrança de comissões com designações diversas para o mesmo fim ou manifestamente desajustadas.